

**EM 2 MINUTOS**

## Jantar de Natal e Vales de Oferta



O ano aproxima-se do fim, o que significa que estamos mais uma vez próximos da quadra mais festiva do ano, a quadra Natalícia. É nesta altura, que tradicionalmente, surgem os jantares de Natal e as famosas lembranças e ofertas a colaboradores, fornecedores e clientes.

Embora estes valores signifiquem, por vezes, um valor bastante residual, importa alertar as empresas e os seus colaboradores para o devido enquadramento fiscal que as mesmas poderão vir a ter.

Desta forma, tratámos de fazer um conteúdo exclusivamente para si, preparando a sua leitura em 2 minutos!

## Jantar de Natal

### Colaboradores

1. Gasto **Ação Social**, aceite fiscalmente, em sede de IRC.
2. **Não tributado** na esfera do colaborador.
3. IVA **não é dedutível**.

### Clientes e Fornecedores

1. Não configura um gasto de ação social. Ainda assim, é um gasto  **aceite fiscalmente**, embora pague imposto adicional (tributação autónoma), de 10%.

## Vales de Oferta

### Colaboradores

#### Espécie

1. Configura **uma vantagem económica** para o trabalhador, logo:
  - Tributado em **IRS e SS**;
  - Dispensado de **retenção na fonte**. (Obrigação de ir na DMR);
  - Gasto dedutível na empresa, em sede de **IRC**.

#### Dinheiro

1. É considerado como rendimento de trabalho dependente, contribuindo para o aumento da taxa de **IRS**;
2. Gasto dedutível na empresa, em sede de **IRC**.

### Clientes e Fornecedores

1. Não implica a liquidação de **IVA**, desde que não tenha sido deduzida aquando a aquisição;
2. Para serem  **aceites fiscalmente**, devem:
  - Contribuir para a realização de **rendimentos**;
  - Ter **carácter de razoabilidade** e em conformidade com os usos comerciais;
  - Estar **devidamente comprovado** (Com a respetiva identificação dos clientes e fornecedores).

## Conseguimos esclarecê-lo? Esperemos que sim!

Consulte-nos nas nossas redes sociais e website, em [www.rosabarreto.pt](http://www.rosabarreto.pt).

**Desejamos a todos, uma boa época festiva!**

Obs. Esta informação é apenas de carácter geral, a sua leitura não dispensa a consulta da legislação em vigor. Em caso de qualquer discrepância entre a versão em inglês e a versão em português, prevalece a última.

